

MENSAGEM Nº 069, de 25 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores (as),

Com os cumprimentos de estilo, ao tempo em que atendendo aos ditames legais e dada a extrema urgência que a matéria legislativa exige, nesta oportunidade, submeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que **CONCEDE ATÉ 35% DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR, PARA REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Mencionada matéria atende aos interesses das instituições financeiras e, também, o interesse dos servidores públicos, no sentido de majorar o percentual limite para a obtenção de empréstimo consignado em benefício do servidor, seguindo a mesma linha da Medida Provisória 1.106, de 17 de março de 2022.

No caso sob exame, a Medida Provisória 1.106/2022, beneficiou o servidor público federal, aposentados da Previdência Social e os demais segurados que possuem os seus benefícios previdenciários.

Por existir legislação federal concedendo a majoração do percentual, entende o atual gestor ser direito do servidor, do aposentado e do pensionista dispor de 35% de sua renda para obter empréstimo consignado.

ASSIM, Aguarda desta Respeitável Casa de Leis, o debate a respeito da matéria e, essencialmente, a necessária aprovação **que beneficiará o servidor público municipal.**

Atenciosamente,

AL S B

ALEXANDRE GOMES DIOGENES

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Vereador:

JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe

*Recebido dia
26/04/22
Normilton*

PROJETO DE LEI Nº 070, de 25 de abril de 2022.

CONCEDE ATÉ 35% DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR, PARA REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor público municipal para a obtenção de empréstimo consignado com prazo para pagar em até cento e quarenta e quatro meses.

Art. 2º. O empréstimo consignado a que se refere o artigo anterior, terá como remuneração base para a concessão do crédito, os vencimentos e vantagens recebidos pelo servidor, ficando a critério da instituição financeira, a concessão ou não do crédito.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Intendência, 25 de abril de 2022.



ALEXANDRE GOMES DIOGENES
Prefeito Municipal